



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00736/2020 da Mesa Diretora

Dispõe sobre a aplicação, na Câmara Municipal de São Paulo, do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, incluindo em seu cômputo a função gratificada e a parcela suplementar, previstas nos arts. 14, 19 e 30 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, e revoga os parágrafos 2º e 3º do art. 19 da mesma Lei.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República:

I - a função gratificada a que se referem os artigos 14 e 19 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003;

II - o valor correspondente à parcela suplementar, prevista no artigo 30 da Lei nº 13.637, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à função gratificada tornada permanente, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 13.637, de 2003.

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 19 da Lei nº 13.637, de 2003.

Parágrafo único. Fica assegurada, obedecido o teto remuneratório nos termos do art. 1º desta Lei, a vantagem correspondente à função gratificada tornada permanente com fundamento nos dispositivos legais ora revogados, cumpridos os requisitos normativos até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2020, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.